



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato nº 007/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOÃO PAULO ZDANSKI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.996.848/0001-24, com sede junto à Rua dos Pinhais, nº 1479, sala 01, Bairro Esperança, no Município de Ibirubá,RS, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Zdanski**, inscrito no CPF sob o nº 826.737.050-15, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, nos moldes do Processo de Licitação Compartilhada, Chamamento Público nº 002/2023 do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS, COMAJA. Trata-se de serviço de horas-máquina.

A Contratada deverá prestar os serviços dentro das especificações contidas no Processo supra mencionado, Termo de Credenciado nº 053/2024, Proposta Apresentada, especificamente em relação a item “9”, na estimativa de 160 (cento e sessenta) horas, no valor registrado de R\$ 266,98 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) por hora contratada, totalizando um valor global de R\$42.716,80 (quarenta e dois mil e setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

9	Horas de serviço para rolo compactador autopropelido, peso operacional mínimo de 13.000 kg, potência mínima de 125hp, liso e pé de carneiro, ano de fabricação não inferior 2006, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para a função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos com combustível e manutenção inclusa.	R\$ 266,98
---	--	------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$42.716,80 (quarenta e dois mil e setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), constante do preço registrado junto ao procedimento acima descrito, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa conclusão do presente instrumento, seja prestação de serviços ou a entrega do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

O valor acima descrito poderá sofrer alteração, mediante Termo Aditivo, haja vista a possibilidade de haver acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, após a efetivação da prestação de serviços, devidamente atestada pelo CONTRATANTE através da Secretaria responsável da Pasta.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	325.000,00
04.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS	325.000,00
04.02.26.782.0055.2093.0500.0000	Recuper./Encascalham.Estradas Municipais e Pontes	325.000,00
3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	325.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira, no horário e local indicado pelo Contratante, conforme demanda da Secretaria responsável.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo de Licitação Compartilhada, Chamamento Público nº 002/2023 do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS, COMAJA.



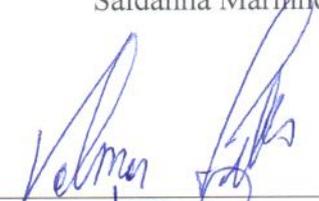
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

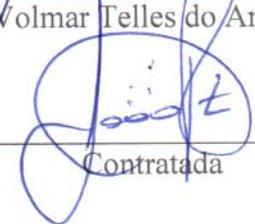
Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 30 de janeiro de 2025



Wolmar Telles do Amaral



Contratada


TESTEMUNHAS:

006.196.260-03
CPF N.º

048.581.820-22
CPF N.º

